



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 29/08/2022

De: Divisão de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA
REAJUSTE DO PREÇO
DAS CESTAS BASICAS
PROTOCOLADO PELA
EMPRESA ARY
FALAVIGNA & CIA LTDA

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Divisão de Licitação, proceda a supressão de preço protocolado pela empresa ARY FALAVIGNA & CIA LTDA, no dia 26/08/2022, a mesma pede o reajuste do preço da cesta básica segue em anexo a solicitação, juntamente com as devidas notas fiscais e variações dos preços, com o reajuste os valores unitários passaram a ser a seguinte:

Produto	Preço Anterior	Preço Atual
CESTA PEQUENA	R\$ 235,90	R\$ 266,57

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Gleice Pereira dos Santos
Divisão de Licitação

Gabinete do Prefeito:

Recebo o presente em: 29/08/2022

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 29/08/2022

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Divisão de Licitação.

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA
REAJUSTE DO PREÇO
DAS CESTAS
PROTOCOLADO PELA
EMPRESA ARY
FALAVIGNA & CIA LTDA.

Eu, **Fabiano Marcos da Silva Travain**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por Lei, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente, em especial aos ditames da LF 8.666/93 c/c L.O.M., considerando a demonstração da empresa que realmente houve o aumento da cesta básica solicitada e visando o equilíbrio econômico financeiro, para dar continuidade no fornecimento do objeto, **AUTORIZO** que seja feito o devido reajuste de preço.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Divisão de Licitação:

Recebo a presente em: 29/08/2022

Gleice Pereira dos Santos

Divisão de Licitação



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO – VALOR - REALINHAMENTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO EM VIRTUDE DE AUMENTO DE PREÇO DAS CESTAS BÁSICA, AO CONTRATO N.º 012/2022 – ID 1913, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA ARY FALAVIGNA & CIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 003/2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

ARY FALAVIGNA & CIA LTDA		
CNPJ/MF: 03.744.294/0001-54	Inscrição Estadual: 90256661-91	
Endereço: Rua Rocha Pombo	N.º 73, CENTRO	
Cidade: <i>Mirador</i>	UF: <i>PR</i>	CEP: <i>87.840-000</i>
Representante: ARY FALAVIGNA		
RG: 4.572.288-0	SSP/PR	CPF:

tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento do contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 10.520/2002, processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO N.º **003/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas na PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022, combinando-as com os ditames, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Artigo 65 da referida Lei, conforme analisado no texto abaixo, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de supressão de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos Medicamentos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Da supressão constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	TOTAL DE LITROS QUE TIVERAM PREÇOS REEQUILIBRADOS	VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO
CESTA PEQUENA	R\$ 235,90	R\$ 266,57	146	R\$ 4.477,82
VALOR TOTAL				R\$ 4.477,82



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 29 de Agosto de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Ary Falavigna
ARY FALAVIGNA & CIA LTDA-EPP

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 012/2022 – ID 1913

Assunto: Aditamento Contratual – Realinhando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ARY FALAVIGNA & CIA LTDA
CNPJ/MF sob n.º 03.744.294/0001-54

OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Cesta Básica para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	TOTAL DE LITROS QUE TIVERAM PREÇOS REEQUILIBRADOS	VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO
CESTA PEQUENA	R\$ 235,90	R\$ 266,57	146	R\$ 4.477,82
VALOR TOTAL				R\$ 4.477,82

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de Pregão Eletrônico n.º 003/2022.

Mirador/PR, 29 de Agosto de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal